



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5235/1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO A IMPRIMIREM NOS BOTIJÕES DE GÁS, ADQUIRIDOS PELOS CONSUMIDORES, OS TELEFONES DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL POR REVISÕES E DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA.

O Prefeito Municipal do Salvador, Capital do Estado Bahia; Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas distribuidoras de gás liquefeito ficam obrigadas a imprimirem nos botijões de gás, adquiridos pelos consumidores, os telefones do departamento responsável por revisões e atendimento de emergência, assim como data de fabricação e prazo de validade dos botijões.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 13 de Janeiro de 1997.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/04/2010